**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 03, do dia 29 de março de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado - Port. nº 561/2021). Ausente, por motivo de licença médica**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620962-21.2021.8.06.0000**,de Aurora, em que é requerente JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento, após a leitura do relatório foi concedida a palavra ao Dr. Luciano Alves Daniel (OAB: 14941/CE), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, o eminente relator passou a proferir seu voto no sentido de conhecer para dar parcialmente provimento à Revisão Criminal ajuizada. A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA divergiu do relator, votando pelo não conhecimento da ação revisional, no que foi seguida pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz Convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencido o voto do relator, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto divergente da Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, **designada para lavrar o acórdão**. **1.**2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0639800-46.2020.8.06.0000**, do Crato, em que é requerente MILTON LOPIS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para julgamento**,** após a leitura do relatório foi concedida a palavra à Dra. Vanessa da Silva (OAB Nº 425792/SP), advogada do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, a eminente Relatora passou a proferir seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638372-29.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente IGOR RAFAEL CHAVES DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.**4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639071-20.2020.8.06.0000, de Limoeiro do Norte, em que é requerente FRANCISCO LEONEUDO EDUARDO AMORIM e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.**5 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0621789-32.2021.8.06.000**, de Maracanaú, em que é requerente GUTEMBERG VIANA PESSOA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu FRANCISCO GLEITON PORFÍRIO DE MORAIS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente o pedido de revisão, tudo em conformidade com o voto do relator. **1.**6 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0638922-24.2020.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente GILVAN MARCELINO COSTA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu PAULO DE TASSIO DOS SANTOS LIMA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor oDesembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0620292-80.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente VICENTE DE PAULA DOS SANTOS FILHO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu WASHINGTON SALES PORTO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **1.**8 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0621077-42.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente ÉRICA COELHO BELO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou-a parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **1.9** – REVISÃO CRIMINAL Nº **0628568-37.2020.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente ANTÔNIO MAIRTON SALES DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor oDr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 561/2021). --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Em seguida o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, passou a proferir o voto no sentido de conhecer para julgar procedente a ação revisional. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz Convocado), FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA pediu vênia para divergir do relator, votando pelo improvimento da ação revisional. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **1.**10 – REVISÃO CRIMINAL **Nº 0638276-14.2020.8.06.0000**, de Russas, em que é requerente JOSÉ AGNALDO JALES FREIRE, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu FRANCISCO ARNALDO JALES FREIRE e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor oDr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 561/2021). --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Ação Revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 1.11 – REVISÃO CRIMINAL **Nº** 0620156-20.2020.8.06.0000, de Massapê, em que é requerente FRANCISCO CLEUTON FAUSTINO NASCIMENTO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 561/2021). --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. 1.12 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000027-09.2021.8.06.0000, de Limoeiro do Norte, em que é requerente JOSÉ OSIEL SANTIAGO DO NORTE, corréus AQUESON ROSE AMARANTE CASTELO BRANCO, JOSÉ RONYCLÉCIO DE SOUSA ALMEIDA e JOSÉ ELVIS DE OLIVEIRA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0005134-93.2017.8.06.0155 seja realizado na comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **1.**13 – EXTRA-PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0621632-93.2020.8.06.0000/50000, de Tianguá, em que são embargantes VENCESLAU COSTA RODRIGUES e RAFAEL SEVERINO DE ALBUQUERQUE e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. 1.14 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638925-76.2020.8.06.0000, de Quixadá, em que é requerente FÁBIO JANDSON GOMES DE SOUSA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FÁBIO OLIVEIRA RABELO, DAVID WILLIAM LÁZARO, EDNEUDO OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO NEUTON BARBOSA FREIRE, JOÃO VICTOR DA SILVA e AROLDO CABRAL SAMPAIO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **1.**15 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0639086-86.2020.8.06.0000, de Jaguaretama, em que é requerente FRANCISCO VANDERLIUSON DE QUEIROZ e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido, desaforando-se o julgamento para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. **1.16** – **EXTRA-PAUTA: AGRAVO REGIMENTAL Nº 0632177-62.2019.8.06.0000/50000**, de Fortaleza, em que é agravante EVERARDO CAMURÇA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, passou a proferir o voto no sentido de conhecer para dar improvimento ao agravo. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA pediu vênia para divergir do voto do relator no que concerne à dosimetria da pena. Na sequência, o Desembargador relator pediu vista dos autos para reexame. **Adiado o julgamento**. **1.17** – EXTRA-PAUTA: D**ESAFORAMENTO DE JULGAMENTO** Nº 0622741-11.2021.8.06.0000, de Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos IZAIAS MACIEL DA COSTA e ALINE ÉRIKA LOPES BIÉ, sendo relator o Desembargador SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido, para fins de julgar-lhe provido, nos termos do voto do Relator. **2** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – **EXTRA-PAUTA: AGRAVO REGIMENTAL Nº 0632177-62.2019.8.06.0000/50000**, de Fortaleza, em que é agravante EVERARDO CAMURÇA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. **3** – **DIVERSOS: 3.1** – A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA indagou ao Presidente da mesa acerca do assunto que se encontra pendente, que trata do questionamento levantado pelo Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, quanto à ordem das falas das partes e do representante do Ministério Público nos processos apreciados nas Sessões Criminais. Em seguida, ratificou seu entendimento, acompanhando o posicionamento do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, ou seja, seguir a regra do Regimento, porém, se a defesa recorrer, deverá ser ouvido o Ministério Público. Após, a Dra. VANJA FONTENELE PONTES, representante do Ministério Público, se manifestou, mantendo seu entendimento quanto à inalteração do Regimento Interno, mas, reafirmando que não se opõe em falar antes ou depois da parte. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA se posicionou contrário ao entendimento dos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, convergiu para a manutenção do Regimento. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de abril de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**